



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 5.901 DE MAIO DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar e contratar servidores pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei, para os cargos que seguem:

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
Intérprete de Libras	12
Professor de Música	08
Orientador Educacional	22
Professor de Libras	03
Professor de Ensino Religioso	15
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>

**Artigo 3º** Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Chefe de Gabinete